



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 13/2016 – MPC/PA – Colégio

Institui o Enunciado Ministerial n.º 1.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 3/2016, de 03 de maio de 2016, que instituiu e regulamentou a formulação e aprovação de Enunciados Ministeriais no âmbito do MPC/PA;

CONSIDERANDO, a proposta n. 01 de Enunciado Ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Enunciado Ministerial n.º 1 com a seguinte redação: **"O Ministério Público de Contas opinará pela irregularidade das contas com devolução total da verba pública transferida quando não houver a juntada de extrato bancário pelo responsável ou, ainda que juntado, não for possível precisar os beneficiários dos pagamentos, inadmitida a prática de pagamentos através de saques avulsos ou pagamentos de cheques em espécie sem a devida identificação dos credores, salvo circunstâncias específicas e excepcionais previamente comprovadas e justificadas nos autos dos processos de contas."**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de setembro de 2016.



Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas